



<p style="text-align: center;">ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL E A ECOLE NATIONALE SUPERIEURE DE CHIMIE DE PARIS (ENSCP), FRANÇA</p>	<p style="text-align: center;">COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRAZIL AND ECOLE NATIONALE SUPERIEURE DE CHIMIE DE PARIS (ENSCP), FRANCE</p>
<p>A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de regime especial constituída pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, CNPJ n. 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por seu Secretário de Relações Internacionais, Prof. Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho, nos termos da Portaria n. 1030/2023/GR de 11 de maio de 2023, publicada no Boletim Oficial n. 89/2023, de 12 de maio de 2023, doravante designada UFSC e a Ecole Nationale Supérieure de Chimie de Paris (ENSCP), instituição pública de ensino superior sob a categoria administrativa denominada <i>Établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel</i>, com sede em 11 rue Pierre et Marie Curie 75231 Paris Cedex 05, França, regido por uma carta ministerial (<i>Decrét</i> no 2015-1286,) representada por seu Diretor Chrsitian Lermينياux, doravante designada Chimie ParisTech PSL,</p>	<p>The Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a legal entity governed by public law, a federal special regime autarky established by Law No. 3.849 of December 18, 1960, Corporate Tax ID n. 83.899.526/0001-82, with registered offices at the Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Florianópolis, Santa Catarina, Brazil, herein represented by its Secretary for International Relations, Prof. Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho, under the terms of the Ordinance no. 1030/2023/GR of 11 May 2023, published in the University's Official Bulletin no. 89/2023, of 12 May 2023, hereinafter referred to as UFSC and Ecole Nationale Supérieure de Chimie de Paris (ENSCP), Higher Education Public institution under the administrative category referred to as <i>Établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel</i>, having its registered office at 11 rue Pierre et Marie Curie 75231 Paris Cedex 05, France, ruled under ministerial charter (<i>Décret</i> no 2015-1286) represented by its Director Christian Lermينياux, hereafter referred to as Chimie ParisTech PSL,</p>
<p>CONSIDERANDO O desejo de expandirem suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento As vantagens do desenvolvimento de atividades de interesse recíproco em regime de mútua cooperação</p>	<p>CONSIDERING The wish to expand their academic relations and stimulate the exchange of knowledge The benefits of mutually developing beneficial activities under cooperation</p>
<p>RESOLVEM Celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas seguintes:</p>	<p>RESOLVE To execute a COOPERATION AGREEMENT, according to the following clauses:</p>

Cláusula Primeira – Das atividades conjuntas

1.1 Os partícipes comprometem-se em prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- a. mobilidade acadêmica de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- b. projetos e atividades de pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- c. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
- d. programas acadêmicos especiais de curta duração;
- e. programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;
- f. dupla-diplomação;
- g. cotutela.

1.2 O desenvolvimento de uma ou mais atividades descritas nesta cláusula depende de prévia aprovação pelos partícipes do objeto a ser executado; das etapas ou fases de execução; do plano de aplicação dos recursos financeiros e do cronograma de desembolso, se houver; dos papéis e responsabilidades de cada um dos partícipes; e de previsão de início e fim da execução do objeto e das etapas ou fases programadas.

1.3 Independem de qualquer outra solenidade as atividades a que se referem as subcláusulas 1.1a, 1.1c, 1.1d e 1.1e que se deem por intermédio de programas aos quais ambos os partícipes tenham adesão.

1.4 As atividades a que se referem as subcláusulas 1.1b, 1.1f e 1.1g dependem de acordo específico escrito firmado pelos representantes de ambos os partícipes descrevendo os termos e as condições. Uma vez vigentes esses acordos específicos, eles passam a ser considerados independentes em relação a este Acordo e serão regidos pelos termos e condições que estabelecerem.

Cláusula Segunda – Da coordenação e da administração deste acordo

2.1 Cada um dos partícipes designará um coordenador local com atribuição de

Clause One - Joint activities

1.1 The Parties shall provide the necessary means for the joint implementation of the following activities in all common areas of knowledge:

- a. mobility of undergraduate and graduate students, professors, researchers and technical-administrative staff;
- b. projects and activities of research, teaching, outreach and university management;
- c. collaboration and participation in seminars, lectures, symposiums and academic meetings;
- d. short-term special academic programs;
- e. undergraduate and graduate education programs, including doctoral programs;
- f. double-degrees;
- g. co-supervision;

1.2 The development of the activities described in this clause depends on the prior approval by the Parties of the object to be executed; goals to be achieved; stages or steps of implementation; financial resource allocation plan and disbursement schedule, if any; roles and responsibilities of each of the Parties and a schedule of the beginning and end of the fulfillment of the purpose and the planned stages or steps.

1.3 Are independent of any other formality the activities to which the sub-clauses 1.1a, 1.1c, 1.1d and 1.1e refer to through programs to which both parties are part of.

1.4 The activities referred to in sub-clauses 1.1b, 1.1f, and 1.1g depend on a specific written agreement signed by the representatives from both Parties describing its terms and conditions. Once these specific agreements become effective, they will be considered independent in relation to this Agreement and will be governed by the terms and conditions that they establish.

Clause Two - Coordination and administration of this agreement

2.1 Each of the Parties will designate a local coordinator with the authority to organize the

<p>organizar as atividades relacionadas a este Acordo, avaliar o cumprimento do programa de trabalho e, quando for o caso, buscar o financiamento adequado às atividades.</p> <p>2.2 Compete à Secretaria de Relações Internacionais, pela UFSC, e à Direção de Relações Internacionais, pela Chimie ParisTech-PSL:</p> <p>I. receber, analisar, transmitir e acompanhar do cumprimento dos pedidos relativos a este Acordo junto ao outro partícipe; e</p> <p>II. garantir ao outro partícipe, por meio da chancela, os poderes de representação dos signatários dos documentos oficiais em conformidade com os regulamentos internos da instituição.</p> <p>2.3 Serão presumidos legítimos os atos transmitidos à outra parte por meio dos órgãos indicados na subcláusula anterior.</p> <p>2.4 É facultado aos partícipes:</p> <p>I. delegar os poderes de representação aos seus órgãos administrativos na execução deste Acordo;</p> <p>II. acordar o desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira, com exceção das subcláusulas 1.1b, 1.1f e 1.1g, por meio de troca de correspondências entre as áreas acadêmicas de cada um dos partícipes diretamente interessadas.</p> <p>2.5 A designação e substituição do coordenador local, do órgão ou pessoa referida na subcláusula 2.2 e do delegatário, conforme subcláusula 2.4, terão efeito na data em que a outra parte receber a notificação por escrito.</p> <p>Cláusula Terceira – Dos Direitos de Propriedade Intelectual</p> <p>3.1 Os partícipes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de um partícipe a outro, eles entrarão em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.</p> <p>3.2 Os partícipes acordarão por escrito em</p>	<p>activities related to this Agreement, evaluate the fulfillment of the work program and, when appropriate, seek adequate funding for the activities.</p> <p>2.2 It is the responsibility of the Office of International Relations at UFSC and Direction of the International Relations at Chimie ParisTech-PSL to:</p> <p>I. receive, analyze, transmit and monitor the fulfillment of the requests related to this Agreement with the other party; and</p> <p>II. guarantee to the other party, through approval, the powers of the representation of the signatories of the official documents in accordance with the internal regulations of the institution.</p> <p>2.3 The acts transmitted to the other party through the bodies indicated in the previous sub-clause will be presumed legitimate.</p> <p>2.4 The parties may:</p> <p>I. delegate the powers of representation to its administrative bodies in the implementation of this Agreement;</p> <p>II. agree on the development of the activities set forth in Clause One, with the exception of sub-clauses 1.1b, 1.1f and 1.1g, by means of correspondence between academic areas of each of the parties directly interested.</p> <p>2.5 The appointment and replacement of the local coordinator, body or person referred to in sub-clause 2.2 and the delegate under sub-clause 2.4 shall take effect on the date on which the other party receives a written notice.</p> <p>Clause Three - Intellectual Property Rights</p> <p>3.1 The parties agree to respect each other's intellectual property rights. When any activity performed under this Agreement requires access, sharing or transfer of technology from one party to another, they will enter into a written agreement as to the conditions of such access, sharing or transfer.</p> <p>3.2 The Parties will agree in writing separately</p>
---	---

<p>separado sobre os direitos de propriedade intelectual que sejam resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e a partilha dos resultados serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambos os partícipes e com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.</p> <p>3.3 O partícipe comunicará o outro da ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em prazo adequado.</p> <p>3.4 Os partícipes observarão as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o Artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.</p> <p>Cláusula Quarta – Dos recursos</p> <p>4.1 Os partícipes prestarão o apoio administrativo necessários para que as atividades desenvolvidas sob este Acordo atendam às expectativas de ambos.</p> <p>4.2 Ressalvada a possibilidade de acordo específico, este Acordo não obriga a nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes ou ao financiamento das atividades de cooperação. Os partícipes buscarão auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário.</p> <p>Cláusula Quinta – Da responsabilidade financeira</p> <p>5.1 Todas as responsabilidades relacionadas à mobilidade acadêmica, como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo independentemente de receberem, ou não, bolsa ou apoio financeiro.</p> <p>5.2 Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do</p>	<p>on intellectual property rights that are the result of cooperation in research or other activity under this Agreement. Ownership of intellectual property rights and sharing of results shall be consistent with the officially established policies of both Parties and with relevant international agreements and national laws.</p> <p>3.3 A party shall notify the other of the occurrence of intellectual property-protectable results within an appropriate time.</p> <p>3.4 Parties shall observe the conditions of confidentiality established in their national laws, as well as in international agreements, in particular Article 39 of the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights.</p> <p>Clause Four - Resources</p> <p>4.1 The parties shall provide the necessary administrative support to ensure that the activities developed under this Agreement meet the expectations.</p> <p>4.2 Subject to the possibility of a specific agreement, this Agreement does not require any type of financial consideration between the Parties or the financing of the cooperation activities. The parties will seek financial assistance through development agencies or other funding sources, if necessary.</p> <p>Clause Five - Financial responsibility</p> <p>5.1 All responsibilities related to mobility, such as obtaining visas, passports, air fare, stay, transportation, food and housing, will be the responsibility of students, professors, researchers, or technical-administrative staff regardless of whether they receive any grant or financial support.</p> <p>5.2 The resources to finance the stay of professors, researchers and technical-administrative staff may come from development agencies of the country of origin</p>
--	---

<p>país anfitrião.</p> <p>5.3 Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em atividades de mobilidade acadêmica não pagarão taxas no partícipe que seja a Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares ou outras atividades não regulares.</p> <p>5.4 É facultado à instituição de origem cobrar as suas taxas durante o período da mobilidade acadêmica, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.</p> <p>Cláusula Sexta – Do seguro de saúde, acidentes e repatriação</p> <p>6.1 Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo aprovados pela Instituição Anfitriã contratarão o seguro de saúde, acidentes e repatriação que ela exigir, válido no país de destino e por todo o período da mobilidade.</p> <p>Cláusula Sétima – Da mobilidade acadêmica de estudantes</p> <p>7.1 Cada partícipe selecionará por seus próprios critérios os estudantes para mobilidade acadêmica. A Instituição Anfitriã receberá as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassar-lhes-á aos seus respectivos órgãos administrativos e acadêmicos para análise e decisão sobre a aceitação.</p> <p>7.2 Cada partícipe designará até 5 (cinco) estudantes por ano para realizar mobilidade acadêmica. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as Instituições.</p> <p>7.3 A cada estudante será permitido, no máximo, dois semestres de mobilidade acadêmica, consecutivos ou não.</p> <p>7.4 A Instituição Anfitriã encaminhará carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada com antecedência suficiente para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante será matriculado na Instituição</p>	<p>or the host country.</p> <p>5.3 Students, professors, researchers, and technical-administrative staff in mobility activities will not pay fees to the host institution, except for extension activities, extracurricular courses, or other non-regular activities.</p> <p>5.4 The home institution may charge its fees during the period of mobility, if any, in accordance with its policies and regulations.</p> <p>Clause Six – Health, accident and repatriation insurance</p> <p>6.1 Students, professors, researchers and technical-administrative staff approved by the Host Institution shall contract the health, accident and repatriation insurance that they require, valid in the country of destination and for the whole mobility period.</p> <p>Clause Seven - Student mobility</p> <p>7.1 Each Party will select students for mobility at their own discretion. The Host Institution will receive the applications within the established deadline and will pass them on to its respective administrative and academic bodies for analysis and decision on the acceptance.</p> <p>7.2 Each Party will designate up to five (5) students per year for mobility. This number may vary, each year, after review and negotiation between the institutions.</p> <p>7.3 Each student will be allowed a maximum of two semesters of mobility, consecutive or not.</p> <p>7.4 The Host institution will send a letter of acceptance to students who have their applications approved. This letter must be sent within a sufficient period for the student to obtain the appropriate visa in his/her country of origin. No student will be enrolled in the Host Institution without the</p>
---	--

<p>Anfitriã sem o visto adequado.</p> <p>7.5 Os estudantes de mobilidade acadêmica poderão matricular-se em qualquer departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.</p> <p>7.6 A Instituição Anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes de mobilidade acadêmica ao término das disciplinas realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitriã.</p> <p>7.7 A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de mobilidade acadêmica a encontrar moradia. Não lhe será obrigatório, no entanto, ceder vaga em residência universitária ou em qualquer outro tipo de moradia ou fornecer subsídio com a finalidade de moradia.</p> <p>7.8 Os estudantes de mobilidade acadêmica que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, buscar professor orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.</p> <p>7.9 Os estudantes em mobilidade acadêmica têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição Anfitriã reserve aos seus próprios estudantes. A Instituição de Origem será imediatamente informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.</p> <p>Cláusula Oitava – Das condições para a mobilidade acadêmica de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo</p> <p>8.1 A mobilidade acadêmica de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo dar-se-á por acordo dos partícipes. A seleção ocorrerá pela Instituição de Origem ou a convite da Instituição Anfitriã.</p>	<p>appropriate visa.</p> <p>7.5 Mobility students may enroll in any Department of the Host Institution provided they meet the necessary requirements and comply with the established rules.</p> <p>7.6 The Host Institution shall provide academic counseling, give relevant information during the mobility period and offer academic achievement certificate to mobility students upon completion of courses held during the period of their stay in the Host Institution.</p> <p>7.7 The Host Institution will help mobility students find housing. It will not be required, however, to assign a vacancy in a university housing or any other type of dormitory or provide subsidy for the purpose of housing.</p> <p>7.8 Mobility students wishing to undertake internships through the Host Institution shall be responsible for arranging their place of internship, finding their supervising professor, and complying with the regulations, contracts, terms of engagement or terms of internship required by the Host Institution.</p> <p>7.9 Mobility students will have the same rights and responsibilities as the Host Institution reserves for its own students. The Home Institution will be immediately informed if one of its students breach any such rules.</p> <p>Clause Eight – The conditions for the mobility of professors, researchers and technical-administrative staff</p> <p>8.1 The mobility of professors, researchers and technical-administrative staff will be agreed upon by the Parties. The selection will be made by the Home Institution or at the invitation of the Host Institution.</p>
--	---

<p>8.2 A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo como comprovação das atividades realizadas durante o período de sua permanência.</p> <p>Cláusula Nona – Da responsabilidade civil 9.1 Os partícipes não são responsáveis por danos causados ao outro partícipe pelos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo que enviarem como Instituição de Origem.</p> <p>Cláusula Dez – Das Alterações, da vigência e da prorrogação 10.1 É facultado aos partícipes a alteração deste Acordo no decorrer de sua vigência mediante acordo específico entre os partícipes conforme as mesmas solenidades de sua assinatura.</p> <p>10.2 Este Acordo terá vigência de cinco anos contados da data da última assinatura.</p> <p>10.3 A prorrogação deste Acordo é admitida, observado que: I. a prorrogação será sempre por período certo; e II. dependerá de manifestação prévia do interesse dos partícipes, conforme troca de comunicações escritas entre eles, com no mínimo sessenta dias de antecedência, salvo justo motivo.</p> <p>10.4 O prazo das metas e atividades estabelecidas nos planos de trabalho a que se refere a subcláusula 1.2 acompanharão a vigência deste Acordo. Atividades, projetos e programas que prevejam prazos para além do da vigência deste Acordo não iniciarão sem que este seja prorrogado.</p> <p>Cláusula Onze – Da denúncia e da rescisão 11.1 É facultado aos partícipes denunciar este Acordo a qualquer tempo mediante notificação ao outro partícipe.</p> <p>11.2 A denúncia produzirá efeitos no sexagésimo primeiro dia do recebimento da notificação pela outra parte.</p>	<p>8.2 The Host Institution will provide a certificate to professors, researchers or technical-administrative staff as proof of the activities completed during the period of their stay.</p> <p>Clause Nine - Liability 9.1 Parties are not liable for damages caused to the other Party by students, professors, researchers or technical-administrative staff that they send as Home Institution.</p> <p>Clause Ten – Amendments, Term and Extension 10.1 Parties are entitled to amend this Agreement during its term by means of a specific agreement between the Parties in accordance with the same formalities of its execution.</p> <p>10.2 This Agreement shall be effective for a period of five years from the date of its execution.</p> <p>10.3 The extension of this Agreement is allowed, observing that: I. The extension will always be for a certain period; and II. will depend on prior showing of interest from the Parties, according to the exchange of written communications between them, at least sixty days in advance, except for a justified reason.</p> <p>10.4 The term of the goals and activities established in the work plans referred to in sub-clause 1.2 shall accompany the term of this Agreement. Activities, projects and programs that provide for deadlines beyond the term of this Agreement, will not start without the Agreement being extended.</p> <p>Clause Eleven –Termination 11.1 The Parties may terminate this Agreement at any time by giving notice to the other Party.</p> <p>11.2 The termination shall take effect on the sixty-first day after the receiving of the notification by the other Party.</p>
--	---

<p>11.3 A denúncia é retratável enquanto não escoado o prazo previsto na subcláusula anterior.</p> <p>11.4 É facultado aos partícipes rescindir este Acordo por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. A rescisão terá efeito imediato.</p> <p>11.5 A menos que expressamente indicado no ato de denúncia ou de rescisão, elas não prejudicarão as atividades em andamento, que continuarão regidas por este Acordo até as suas conclusões.</p>	<p>11.3 The termination is retractable until the term provided for in the previous sub-clause has been exhausted.</p> <p>11.4 Parties are entitled to terminate this Agreement for failure to comply with any of its clauses or conditions. Termination shall take effect immediately.</p> <p>11.5 Unless expressly indicated in the act of termination, it shall not hinder the activities in progress which shall continue to be governed by this Agreement until their completion.</p>
<p>Cláusula Doze – Da interpretação, dos casos omissos e da solução de controvérsias</p> <p>12.1 As partes executarão e interpretarão este Acordo conforme a boa-fé.</p> <p>12.2 Em caso de controvérsia, prevalecerá a versão em idioma inglês.</p> <p>12.3 Os casos omissos e as controvérsias na interpretação e aplicação deste Acordo, incluídos os casos de foro competente e legislação aplicável, serão examinadas e resolvidas por comissão paritária de membros indicados pelos representantes dos partícipes.</p> <p>12.4 Os partícipes não iniciarão litígio sem que os procedimentos de solução consensual para controvérsias tenham se encerrado sem sucesso, com exceção dos casos em que a medida desejada não possa razoavelmente esperar os tempos do procedimento de solução consensual.</p>	<p>Clause Twelve - Interpretation, unforeseen cases and dispute settlement</p> <p>12.1 The parties shall execute and interpret this Agreement in good faith.</p> <p>12.2 In case of dispute, the English language version shall prevail.</p> <p>12.3 The unforeseen cases and the disputes in the interpretation and application of this Agreement, including cases of competent jurisdiction and applicable law, shall be examined and resolved by a joint committee of members appointed by the representatives of the Parties.</p> <p>12.4 Parties shall not commence litigation unless the procedures for the settlement of disputes have been terminated without success, except in cases where the desired measure cannot reasonably await the times of the consensual settlement procedure.</p>
<p>Cláusula Treze – Da eficácia e da publicação</p> <p>13.1 Este Acordo terá eficácia a partir da data da última assinatura.</p> <p>13.2 Os partícipes publicarão este Acordo em conformidade com as leis de seus países.</p> <p>13.3 Se a lei nacional de um dos partícipes condicionar a eficácia ou a validade deste Acordo à providência adicional não prevista neste Acordo, ele comunicará o outro imediatamente.</p>	<p>Clause Thirteen - Effectiveness and Publication</p> <p>13.1 This Agreement shall become effective as of the date of its execution.</p> <p>13.2 The Parties shall publish this Agreement in accordance with the laws of their countries.</p> <p>13.3 If the national law of one of the Parties determines the effectiveness or validity of this Agreement to an additional action not provided for in this Agreement, it shall immediately inform the other Party.</p>

<p>Cláusula Catorze – Da legitimidade dos signatários</p> <p>14.1 Os signatários afirmam possuir a legitimidade e os poderes de representação do respectivo partícipe em conformidade com as leis de seu país.</p> <p>Este Acordo será firmado em duas vias de igual forma e teor. Cada partícipe manterá uma via original.</p> <p>Cláusula Quinze – Proteção de Dados</p> <p>De acordo com as leis de cada país sobre a proteção de dados pessoais, os Partícipes certificam que os dados pessoais coletados, sejam de pessoas físicas ou representantes de uma pessoa jurídica, obedecem à legislação local: Lei nº 13.709/2018 para o Brasil e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) para a França (Regulamento da UE 2016/679), bem como qualquer legislação europeia ou local que venha a entrar em vigor durante a vigência do Acordo.</p> <p>De acordo com os regulamentos em vigor, os Partícipes garantem que adotaram as medidas técnicas e organizacionais necessárias para manter o nível de segurança exigido, considerando a natureza dos dados pessoais. Cada Partícipe concederá aos dados pessoais do outro o mesmo grau de proteção que concede aos seus próprios dados. Além disso, os Partícipes não deverão transferir ou comunicar os dados pessoais armazenados em seus arquivos e/ou bancos de dados a terceiros, exceto nos casos previstos pela estrutura legal ou quando necessário para a prestação de serviços. Por exemplo, somente as informações confidenciais estritamente necessárias à intenção do aluno ou membro da equipe de frequentar a instituição anfitriã nos termos deste Acordo poderão ser transferidas de acordo com a legislação aplicável da instituição de origem.</p>	<p>Clause Fourteen – The legitimacy of the signatories</p> <p>14.1 The signatories claim to have the legitimacy and powers to represent the respective party in accordance with the laws of their country.</p> <p>This Agreement will be signed in two counterparts of equal form and content. Each party will keep an original counterpart.</p> <p>Clause Fifteen – Data protection</p> <p>In accordance with the laws of each country on the protection of personal data, the Parties certify that the personal data collected, whether from individuals or representatives of a legal entity obey local law: Lei nº 13.709/2018 for Brazil and the General Data Protection Regulation (GDPR) for France (EU Regulation 2016/679), as well as any European or local legislation that may come into force during the term of the Agreement.</p> <p>In accordance with the regulations in force, the Parties guarantee that they have adopted the technical and organisational measures necessary to maintain the required level of security, considering the nature of the personal data. Each Party shall grant the other Party's personal data the same degree of protection as it grants its own. Furthermore, the Parties shall not transfer or communicate the personal data stored in their files and/or databases to third Parties, except in the cases provided for by the legal framework or when necessary for the provision of services. For instance, only confidential information that is strictly needed to the student's or staff member's intention to attend the host institution under this Agreement may be transferred according to the applicable law of the sending institution.</p>
--	--

Florianópolis, ____/____/____

Paris, 18th of september 2023



Le Directeur
de l'Ecole Nationale
Supérieure de Chimie de Paris

Christian LERMINIAUX

Prof. Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho
Secretary for International Relations of UFSC

Dr Christian Lerminiaux
Director of Chimie ParisTech-PSL